



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em manutenção de equipamentos de ar condicionado e aquisições de ar condicionado, a fim de suprir todas as necessidades das Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí, conforme condições e quantidades constantes no presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DOS FATOS

Foi aberto processo licitatório a pedidos das secretarias municipais para *REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em manutenção de equipamentos de ar condicionado e aquisições de ar condicionado, a fim de suprir todas as necessidades das Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí, conforme condições e quantidades constantes no presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.*

Publicado edital, estabelecendo as regras de participação, e a data para apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

Credenciaram - se 12 (doze) empresas para participação do certame, sendo elas:

- ACC AR CONDICIONADO LTDA;
- AJV AR CONDICIONADO EIRELI;
- ELETRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICO;
- FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI;
- J H AR CONDICIONADO EIRELI;
- JV EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;
- LAURA BARNBE CEZAURE TRAMARIN;
- LUCAS COLIS GUARNIERI;
- MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA;
- N T DANGIO;
- PABLO ANTONIO NOBERTO ROCHA;
- SUPERAR EIRELI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Aberta a sessão, procedeu – se a classificação das propostas, onde todos foram classificados para a fase de oferta de lances. Procedeu – se então a etapa de lances, onde saiu vencedoras as empresas que ofertaram o melhor valor a administração.

Passou – se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras da disputa, sendo inabilitada as empresas **ELETTRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI** e **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**.

O Sr. Pregoeiro proferiu a decisão de inabilitar a empresa **ELETTRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI**, pois a mesma apresentou a CERTIDÃO DO CREA do estado de Santa Catarina, não sendo condizente com o CREA do estado do Paraná, descumprindo assim o item nº 11.3.1.4, alínea “b”, subitem “b.1” do edital. Já a empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÕES EIRELI** foi inabilitada por não apresentar o documento exigido no item 11.3.1.3, alínea “c” (prova de regularidade referente ao FGTS);

Em virtude da inabilitação, a empresa **ELETTRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI** manifestou o interesse em interpor recurso, sendo assim o Sr. Pregoeiro abriu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

A empresa **ELETTRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI** apresentou o recurso no dia 26 de novembro de 2019.

As empresas foram devidamente intimadas para apresentarem suas contrarrazões aos recursos apresentados, caso necessário, mas não houve nenhuma manifestação.

RAZÕES DA RECORRENTE

Inconformada com sua inabilitação no PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2019, a empresa **ELETTRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI** apresentou recurso administrativo contra a decisão proferida pelo pregoeiro, que entendeu por inabilitar a empresa pois a mesma apresentou a Certidão do CREA do Estado de Santa Catarina, não sendo condizente com o CREA do Estado do Paraná, descumprindo assim o item nº 11.3.1.4, alínea “b”, subitem “b.1” do edital.

Alega sucintamente a recorrente, que cumpriu todos os requisitos do edital, e que, especificamente, apresentou o CREA de Santa Catarina, sendo que, somente poderia ser exigido a apresentação do CREA – PARANÁ no momento da assinatura do contrato, sendo irregular a exigência de CREA local antes deste momento, sendo este o entendimento dos Tribunais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Superiores, requerendo que sua inabilitação seja anulada e consequentemente a retomada do certame a fase de lances.

TEMPESTIVIDADE

Estabelece o item 14.3 do edital, que em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei 8.666/93, sendo que para a apresentação de recursos, será concedido o prazo de até 03 (três) dias uteis para apresentação das razões do recurso.

A sessão do certame foi realizada em 21 de novembro de 2019, sendo o recurso protocolado em 26 de novembro de 2019.

Assim, o recurso foi apresentado tempestivamente.

MÉRITO

Reza o art 3º da lei 8.666 que o processo observará:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Assim, o processo licitatório visa, além de atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa à administração vinculando-a ao instrumento convocatório para promover a igualdade de condições entre os licitantes, através de um julgamento objetivo.

Todo licitante ao elaborar uma proposta para atender a uma licitação pública deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando uma proposta para uma empresa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

DA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA

A comprovação de qualidade técnica é estabelecida no edital na alínea “a” do item 11.3.1.4

Também diz o edital, no item **11.3.1.4, alínea “b”** que:

b) QUANTO AOS LOTES Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11:

b.1) *Certidão de registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – Paraná, com a listagem dos profissionais de engenharia mecânica que fazem parte do quadro técnico permanente da empresa, ou Técnico em mecânica em nível de 2º grau, vigente;*

Extraí – se da redação do **art. 30 da lei 8.666**, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

Observa – se que o recorrente apresentou a certidão emitida pelo CREA do estado de Santa Catarina para a comprovação de que está regularmente inscrito na sua entidade de classe.

Nota – se que a comprovação da capacidade técnica está demonstrada a partir da apresentação do respectivo registro do conselho regional de engenharia – CREA, entidade responsável por sua emissão, e a exigência do CREA local será feita somente no momento da assinatura do contrato, e assim deve ser o entendimento.

Veja – se que os tribunais de contas da união e do estado do paraná, se manifestam nesse sentido.

Diante das alegações, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa ELETRO CENTRO COMERCIAL DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI, pois a exigência do CREA local somente deverá ser exigido no momento da assinatura do contrato, devendo então



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

retornar o processo licitatório a sua fase de lances para o prosseguimento do processo licitatório, tudo conforme o exposto.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 17 de janeiro de 2020.

Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal